

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFPE Nº XX, de XX de XXXX de 2025

Dispõe sobre procedimentos para a criação e reformulação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para a elaboração de Projetos Pedagógicos (PPC) de novos cursos de graduação e para a reformulação dos já existentes no âmbito da UFPE.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se o PPC como o instrumento de gestão de natureza acadêmica que, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais normativas, internas e externas à UFPE, orienta a organização curricular (perfil curricular) e o perfil do egresso desejado, em sintonia com os princípios de qualidade, inclusão, responsabilidade social e sustentabilidade que regem a UFPE.

Parágrafo único. O PPC é um documento institucional cuja elaboração e implementação requerem o engajamento de toda a comunidade acadêmica - gestores, docentes, discentes, técnicos e analistas - devendo ser permanentemente objeto de reflexão e debate.

Art. 3º Os perfis curriculares deverão ser concebidos, na elaboração ou na reformulação, contemplando:

- I – a organização em fluxos articulados de saberes, em tempo delimitado, assegurando flexibilidade, diversidade e atualização frente ao dinamismo do conhecimento, da ciência e da prática profissional;
- II – a garantia de orientação e autonomia ao estudante para a construção de seu percurso formativo;
- III – a integração de conhecimentos, habilidades e atitudes na área de formação profissional, contemplando também dimensões interdisciplinares e complementares;
- IV – o reconhecimento e a valorização de atividades acadêmicas diversas, de ensino, pesquisa e extensão, para fins de integralização da carga horária;
- V – o compromisso com uma formação integral, crítica e cidadã, que promova o respeito às relações étnico-raciais, à diversidade de gênero e à atuação feminina, a promoção da educação ambiental, a preservação e concretização dos direitos humanos e a inclusão da pessoa com deficiência, com vistas à equidade, à sustentabilidade e à responsabilidade social.

Art. 4º A elaboração ou reformulação do PPC deve:

- I – contemplar a análise crítica da conjuntura acadêmica, social e das condições de infraestrutura da UFPE, em diálogo com os desafios regionais, nacionais e globais;

II – assegurar uma condução democrática e participativa, fundamentada nos princípios da ética, da equidade, da inclusão e da valorização da diversidade, articulando dimensões políticas, técnicas, científicas, humanas e socioambientais, em consonância com os compromissos institucionais da UFPE.

CAPÍTULO I

REFORMULAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 5º A reformulação do PPC deve ser motivada por um ou mais dos seguintes fatores:

I - atendimento a requisitos legais e regulatórios, como as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso ou da área e as normativas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC), entre outros;

II - atendimento aos instrumentos de avaliação do MEC;

III - incorporação de avanços científicos e tecnológicos, incluindo a introdução de novas habilidades e competências;

IV - atendimento aos anseios e necessidades da comunidade acadêmica e do mercado de trabalho.

Art. 6º A reformulação do PPC poderá ser de natureza parcial, que opera uma revisão de baixo impacto no perfil curricular, ou de natureza integral, que opera grande impacto no perfil curricular.

Art. 7º A proposta de reformulação parcial do PPC apresenta alterações relativas a:

- a) criação de componente curricular eletivo ou optativo;
- b) inclusão ou exclusão de correquisito e pré-requisito de componente curricular;
- c) mudança na periodização de componente curricular;
- d) exclusão ou implantação de equivalências entre componentes curriculares;
- e) mudança na modalidade de oferta dos componentes curriculares;
- f) mudança da carga horária entre teórica e prática de um mesmo componente curricular;
- g) alteração das normatizações do curso, como Atividades Complementares, Ações Curriculares de Extensão, Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso;
- h) alteração de laboratórios de ensino;
- i) alteração do número de vagas;
- j) atualização textual para atender a normativas recentes que não impliquem alteração de carga horária e/ou de ementas.
- k) outras modificações no currículo que não gerem criação de um novo perfil curricular para o curso.

§ 1º A alteração do número de vagas deve ser realizada nos termos da Seção III.

§ 2º O conteúdo programático e as bibliografias - informações do formulário do componente curricular - podem também ser alterados e atualizados por meio do procedimento de reformulação parcial.

Art. 8º A Proposta de reformulação integral do PPC apresenta alterações relativas a:

- a) nome do curso;
- b) carga horária do curso;
- c) turno de funcionamento;

- d) inclusão de componente curricular obrigatório;
- e) exclusão ou substituição de componente curricular para o novo perfil;
- f) status do componente curricular (obrigatório, eletivo ou optativo),
- g) nomenclatura do componente curricular, ementa e carga horária total;
- h) modificações na concepção pedagógica da formação acadêmica dos discentes.

Parágrafo único. A proposta de alteração do nome do curso precisa ter previsão nos nomes oficiais cadastrados no e-MEC.

Seção I

Da Reelaboração do PPC

Art. 9º Será de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE), integrado pela(o) coordenadora(or) do curso de graduação, atuar nos processos de reformulação do PPC, de modo coparticipativo, ouvidas(os) docentes, discentes, analistas em educação e técnicos-administrativos vinculados ao curso.

§ 1º Os órgãos de classe e as(os) representantes do poder público e da sociedade civil poderão ser convidadas(os) a participar das discussões de reformulação curricular com a comunidade acadêmica.

§ 2º O NDE de cada curso de graduação deve realizar avaliação contínua do respectivo PPC com vistas à boa gestão do curso e à consolidação do perfil profissional de egresso definido.

Art. 10. A proposta de reformulação do PPC deve ser subsidiada, sempre que possível, pelos dados coletados pelos instrumentos avaliativos institucionais e próprios aplicados aos egressos, além de outras informações pertinentes.

Art. 11. A proposta de reformulação do PPC deve seguir:

I - as orientações da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), por meio da assessoria e consultoria da Coordenação Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação (CDPCG) da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE);

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação e das áreas, quando houver;

III - as orientações do Conselho de Classe da profissão;

IV - as normativas pertinentes expedidas pelo Ministério da Educação (MEC); e

IV - a normas internas expedidas pela UFPE.

Parágrafo único. Quando não houver DCN específica, será possível utilizar outros documentos oficiais como referência, publicados por entidades de autoridade reconhecida na área do curso, enquanto a lacuna normativa persistir.

Art. 12. Cabe à CDPCG/DDE a análise técnica do PPC, que irá considerar a observância das normativas internas e externas à UFPE, com manifestação dos setores envolvidos, conforme competências.

Parágrafo único. Compete à CDPCG/DDE:

I - análise técnica sobre os aspectos didático-pedagógicos da estrutura curricular constituintes do PPC, de forma preliminar, orientando o NDE; e de forma definitiva com a instauração do processo;

II - verificação do atendimento às DCNs (gerais e específicas de cada curso, quando for o caso) e a legislação, normas e orientações específicas (internas e externas à UFPE);

III - observância de instruções contidas em instrumentos de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ou órgão equivalente, bem como eventuais relatórios de avaliação externa do respectivo curso;

IV - alinhamento da proposta pedagógica a orientações e convenções internas à UFPE, como o emprego de terminologias e estruturas de organização e apresentação de currículo consolidadas no meio acadêmico, compatíveis com a implementação do currículo no sistema acadêmico vigente;

VI - confirmação da classificação do tipo de alteração de PPC proposta pela unidade acadêmica, se parcial ou integral.

Art. 13. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação devem ter como elementos mínimos:

I. dados do curso;

II. histórico da UFPE, do Centro e do curso;

III. marco teórico do curso;

IV. objetivos geral e específicos;

V. perfil profissional do egresso;

VI. campo de atuação do profissional - tradicionais e emergentes;

VII. competências, atitudes e habilidades a serem desenvolvidas;

VIII. metodologia;

IX. sistemática de avaliação;

X. organização curricular;

XI. estrutura curricular;

XII. formas de acesso ao curso;

XIII. corpo docente;

XIV. suporte para funcionamento;

XV. apoio ao discente;

XVI. tabela de equivalências;

XVII. regulamentos – de Estágio (quando houver), de Atividades Complementares, de Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver), Ações Curriculares de Extensão;

XVIII. programa dos componentes curriculares.

§ 1º O tempo mínimo de integralização dos cursos deve seguir as respectivas normativas vigentes.

§ 2º Tendo em vista a obrigatoriedade de as instituições de ensino superior fixarem o tempo máximo de integralização do curso, determina-se o seguinte cálculo para o tempo máximo de integralização: o dobro do tempo mínimo (em anos) menos um ano.

§ 3º A carga horária total mínima estipulada pelas DCN específica ou de área, ou nas normativas vigentes quando aquelas forem omissas, deve ser idealmente seguida, garantindo a formação mínima e generalista da(o) estudante, sendo possível a ampliação da carga horária total em até 20% (vinte por cento).

§ 4º Na página da Prograd, encontram-se os modelos que padronizam alguns dos itens do PPC, como a Tabela do Corpo Docente, a Tabela de Equivalências e o Formulário do Programa dos Componentes Curriculares.

§ 5º Os conteúdos de Metodologia Científica (Educação científica) e de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) (Educação midiática) constituem componentes obrigatórios e transversais a todos os cursos, assegurando ao estudante a formação crítica e o instrumental necessário para o desenvolvimento acadêmico, a produção do conhecimento e a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 6º Para que os cursos de graduação possam se submeter aos editais de aula de campo, é preciso que haja previsão no PPC da imprescindibilidade dessa metodologia, para a abordagem do objeto de ensino em componentes curriculares obrigatórios com carga horária prática, idealmente com a obrigatoriedade da aula de campo prevista nas DCNs de curso ou da área.

§ 7º O texto do PPC deve ser formatado a partir das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a apresentação gráfica de trabalhos técnicos, quanto aos elementos paratextuais, fonte, espaçamento e margem.

Art. 14. A equivalência entre componentes curriculares será concedida se houver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária e de conteúdo programático equivalentes, com a aprovação no Colegiado do Curso e homologação no Pleno do Departamento/Núcleo responsável pelo componente curricular, seguindo o trâmite de uma reformulação parcial do PPC.

§ 1º A equivalência entre componentes curriculares somente se dá entre diferentes perfis ou entre diferentes cursos.

§ 2º O curso solicitante da equivalência deve indicar o(s) perfil(is) em que será implantada, caso o curso tenha mais de um perfil.

§ 3º A equivalência implantada por um curso não obriga o reconhecimento dessa equivalência em outro curso, de forma que a equivalência só vale para o curso solicitante (sentido unidirecional).

Art. 15. Os componentes curriculares elencados na Estrutura Curricular deverão ser múltiplos de quinze horas para fins de registro no sistema acadêmico vigente.

Art. 16. Para a contagem dos créditos dos componentes curriculares considerar um crédito para cada quinze horas semestrais, sejam teóricas ou práticas.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para efeito de contagem de créditos, as cargas horárias que não atingirem aos múltiplos descritos no caput deste artigo.

Art. 17. Consideram-se componentes curriculares:

I - Disciplina

II - Estágio

III - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV - Atividade complementar (AC);

V - Ação Curricular de Extensão (ACEx).

§ 1º O PPC dos cursos de bacharelado devem atender às suas respectivas DCNs (específicas ou de área) quanto à obrigatoriedade do TCC; já os cursos de licenciatura, mesmo que as respectivas DCNs (específicas ou de área) sejam omissas, devem prever a obrigatoriedade do TCC, tendo em vista a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UFPE.

§ 2º O estágio, o TCC, a AC e a ACEx devem seguir as respectivas normativas vigentes.

§ 3º Seguindo a política institucional quanto à importância das Atividades Complementares para a formação acadêmico-profissional das(os) estudantes, quando a DCN do curso ou da área não determinar a previsão de Atividade Complementar, ou for omissa quanto à sua carga horária mínima para

integralização do curso, o PPC deve determinar, minimamente, entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 18. Cada componente curricular deve ter programa correspondente, com as seguintes informações:

I - Tipo: Disciplina ou Atividade (Estágio ou TCC) ou Módulo;

II - Status: obrigatório ou eletivo;

III - Código alfanumérico;

IV - Nome;

V - Carga horária teórica, prática e/ou de ações curriculares de extensão;

VI - Número de créditos;

VII - Carga horária total;

VIII - Período;

IX - Pré-requisitos, correquisitos e/ou requisitos de carga horária;

X - Departamento ofertante;

XI - Ementa;

XII - Conteúdo programático;

XIII - Bibliografia básica;

XIV - Bibliografia complementar.

§ 1º A Prograd disponibiliza - no site institucional - um modelo padrão (formulário) que deve ser utilizado por todos os cursos da UFPE.

§ 2º O conjunto dos componentes obrigatórios se configura como a formação mínima prevista nas DCNs do curso.

§ 3º Os componentes eletivos são aqueles de caráter suplementar para a formação acadêmico-profissional da(o) estudante e contribuem para a flexibilização curricular. Os eletivos do perfil são ofertados pelo próprio curso; e os eletivos livres, por outros cursos da UFPE.

§ 4º Os componentes optativos são aqueles responsáveis pela complementação da formação da(o) estudante em determinada área, quando o curso apresenta ênfases, e são categorizados como eletivos do perfil.

§ 5º Para a(o) estudante ter sua formação com ênfase em determinada área com registro no diploma, é preciso integralizar as disciplinas previstas no PPC para a ênfase desejada. Mesmo havendo a integralização da carga horária de eletivas do perfil, mas sem o preenchimento de uma ênfase como previsto no PPC, a formação é considerada generalista e essa designação não fica registrada no diploma.

§ 6º As disciplinas cursadas anteriormente pela(o) estudante reintegrada(o), ou que migrou de ênfase ou de perfil, que não sejam aproveitadas como disciplinas obrigatórias ou optativas e equivalentes para integralização curricular no novo perfil, poderão ser aproveitadas como disciplinas eletivas desde que essas modalidades estejam previstas no PPC do curso.

§ 7º Para a criação de componente curricular, indicar apenas o código alfabético.

§ 8º Apenas os componentes obrigatórios devem ser periodizados.

§ 9º Os pré e correquisitos devem ser aplicados apenas quando indispensáveis pedagogicamente, para se alcançar maior flexibilidade do currículo.

§ 10. Cada componente curricular deve ter o referendo, em ata, do departamento ao qual está vinculado.

§ 11. A ementa e o nome do componente devem revelar a especificidade do objeto de ensino, deixando os temas abertos para componentes eletivos, que podem ser criados em procedimento simples (reformulação parcial do PPC) e podem deixar de ser ofertados.

Art. 19. O PPC deve estar articulado com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Estratégico Institucional (PEI) em vigor na UFPE.

Art. 20. Bacharelados e Licenciaturas, bem como cursos de graduação presenciais e a distância, deverão apresentar PPCs distintos, levando em consideração sua natureza, identidade e perfil profissional a ser formado.

Art. 21. O PPC reformulado parcial ou integralmente deve ser amplamente divulgado às/aos discentes e disponibilizado na Secretaria do Curso, no site oficial do curso e nos demais meios de divulgação disponíveis na UFPE, atendendo ao dever de transparência e publicidade dos atos administrativos.

Seção II Dos Processos

Art. 22. As Propostas de reformulação parcial e integral do PPC deverão ser encaminhadas à CDPCG/DDE (11.13.29) pela Coordenação do Curso após aprovação nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico ao qual o curso está vinculado.

§ 1º Em sede de reformulação parcial, o PPC deve ser aprovado em Colegiado e homologado pelo(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s), nessa ordem.

§ 2º Em sede de reformulação integral, o novo PPC deve ser aprovado em Colegiado, homologado pelo(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s) e no Conselho do Centro, nessa ordem.

Art. 23. A proposta de reformulação parcial do PPC deverá ser protocolada em forma de processo no sistema administrativo vigente, veiculando os seguintes documentos:

- I - ofício da Coordenação do Curso à Prograd solicitando a reformulação curricular parcial;
- II - justificativa para a reformulação parcial baseada em avaliação do currículo vigente;
- III - detalhamento das modificações a serem feitas em relação ao currículo vigente, contendo os dados das disciplinas e o tipo de alteração pretendida, preenchido em formulário padrão da Prograd;
- IV - o projeto pedagógico do curso ou o regulamento a ser apensado ao projeto em vigor;
- V - Ata de Aprovação do Colegiado do Curso;
- VI - Ata de Homologação do(s) Pleno(s) do Departamento(s)/Núcleo(s) responsável(eis) pela oferta do(s) componente(s) curricular(es) modificado(s);
- VII - portarias de designação vigentes dos membros do NDE e do Colegiado;
- VIII - o parecer do NEAP do Centro - quando houver - favorável à reforma parcial.

Art. 24. A proposta de reformulação integral do PPC deverá ser protocolada, em forma de processo no sistema administrativo vigente, veiculando os seguintes documentos:

- I - ofício da Coordenação do Curso à Prograd solicitando a reformulação curricular integral;
- II - justificativa da reformulação integral baseada em avaliação do currículo vigente;

III - detalhamento das modificações a serem feitas em relação ao currículo vigente, contendo os dados das disciplinas e o tipo de alteração pretendida, preenchido em formulário padrão da Prograd;

VI - o projeto pedagógico em versão digital em arquivo único com todos os anexos – em PDF e em arquivo tipo word;

V - Ata de Aprovação do Colegiado do Curso;

VI - Ata(s) de Homologação do(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) que oferta(m) componentes curriculares ao curso;

VII - Ata de Homologação do Conselho do Centro;

VIII - portarias de designação vigentes dos membros do NDE e do Colegiado;

IX - o parecer do NEAP do Centro - quando houver - favorável à reforma parcial.

Art. 25. As propostas de reformulação parcial do PPC serão apreciadas pela Prograd por meio da CDPCG/DDE.

§ 1º Caberá à CDPCG/DDE informar a aprovação da reformulação parcial do PPC à coordenação do curso.

§ 2º Havendo criação de componente curricular eletivo, um novo processo deverá ser instaurado à Divisão de Registro de Currículos Acadêmicos (DRCA) (11.13.24) da Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA) da Prograd para a implantação no sistema acadêmico vigente.

Art. 26. As propostas de reformulação integral do PPC serão apreciadas pela Prograd por meio da CDPCG/DDE e aprovadas pela Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB).

Parágrafo único. Caberá à CDPCG/DDE informar a aprovação da reformulação integral do perfil curricular:

I - à coordenação do curso;

II - à DGA para atualização nos sistemas acadêmicos;

III - à Diretoria de Avaliação Institucional (DAI) para atualização junto ao e-MEC.

Seção III

Da alteração do número de vagas

Art. 27. A alteração do número de vagas do curso segue os procedimentos da reformulação parcial.

Art. 28. A alteração no número de vagas iniciais refere-se às vagas definidas no PPC como sua oferta anual e que são disponibilizadas em processo seletivo público de acordo com as normas vigentes.

Art. 29. A proposta de alteração do número de vagas iniciais dos cursos de graduação deverá levar em consideração os seguintes critérios:

I - justificativa da existência de demanda social pelo Curso de Graduação, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um;

II - avaliação do mercado de trabalho e do espaço potencial para o profissional a ser formado no Curso de Graduação;

III - diagnóstico das condições de infraestrutura física e do quantitativo do corpo docente e técnico-administrativo em educação necessária para viabilidade do aumento do número de vagas iniciais do Curso de Graduação;

IV - apresentação do impacto didático-pedagógico do aumento do número de vagas iniciais do Curso de Graduação no Centro Acadêmico.

V - avaliação do Conceito de Curso igual ou superior a três em todas as dimensões, realizados até cinco anos antes da solicitação de alteração do número de vagas.

§ 1º Na hipótese de não haver Avaliação de Conceito de Curso nos últimos cinco anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao Ministério da Educação (MEC), o requisito do inciso V deste artigo será dispensado, sendo considerado o Conceito Preliminar de Curso, que deve ser maior ou igual a três.

§ 2º Na hipótese de não haver Avaliação de Conceito de Curso nos últimos cinco anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao MEC e, cumulativamente, estiver ausente o Conceito Preliminar de Curso, o pedido de alteração do número de vagas iniciais será indeferido.

Art. 30. As solicitações de alteração de número de vagas iniciais para os Cursos de Medicina e Direito, deverão apresentar Conceito de Curso igual ou superior a quatro.

§ 1º Na hipótese de não haver Avaliação de Conceito de Curso nos últimos cinco anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao MEC, os requisitos do caput e do inciso V do artigo anterior serão dispensados, sendo considerado o Conceito Preliminar de Curso, que deve ser maior ou igual a 3 três.

§ 2º Na hipótese de não haver Avaliação de Conceito de Curso nos últimos cinco anos antes da data de solicitação de alteração no número de vagas junto ao MEC e, cumulativamente, estiver ausente o Conceito Preliminar de Curso, o pedido de alteração do número de vagas iniciais será indeferido.

Art. 31. A alteração no número de vagas iniciais do Curso de Graduação só será efetuada após a aprovação do MEC, conforme regulamentação vigente.

Seção IV Dos Prazos

Art. 32. A proposta de reformulação parcial do PPC, com a versão final do documento, deverá ser formalmente apresentada à Prograd, por meio de processo via sistema administrativo vigente, e passam a ter vigência imediata.

Parágrafo único. Exceto a reformulação parcial referente à alteração do número de vagas.

Art. 33. A proposta de reformulação integral do PPC, com a versão final do documento, deverá ser formalmente apresentada à Prograd, por meio de processo via sistema administrativo vigente, em até noventa dias antes do início do semestre letivo e não poderá ser implantada no mesmo período em que for aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º A implementação da proposta para alteração do nome do curso, mudança na forma de ingresso ao curso, assim como as modificações no turno de funcionamento e no quantitativo ou distribuição de vagas por entrada ocorrerá em obediência aos prazos estabelecidos para a realização dessas alterações junto ao Ministério da Educação (MEC) para fins de publicação do edital do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

§ 2º O curso é obrigado a manter o perfil antigo até o último estudante a ele vinculado, sendo possível que as(os) estudantes façam adesão – formalmente - ao novo perfil, por escrito, na coordenação do curso.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 34. Entende-se por criação de curso de graduação a constituição de um curso ainda não ofertado no âmbito de um Centro Acadêmico da UFPE.

Art. 35. A proposta de criação de curso de graduação poderá ser feita pelo Centro Acadêmico, pelo Departamento ou Núcleo ou pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo necessária a constituição de uma comissão de Estruturação do PPC.

§ 1º A Comissão de Estruturação do PPC deverá ser composta por no mínimo cinco e no máximo sete docentes do Magistério Superior, do quadro efetivo da UFPE e com experiência na área do curso proposto.

§ 2º Os membros da Comissão de Estruturação do PPC deverão ter titulação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) com o título de Doutora(or).

§ 3º A Comissão de Estruturação do PPC poderá convidar servidores analistas educacionais lotados nos Núcleos de Estudo e Assessoria Pedagógica (NEAP) dos Centros Acadêmicos, quando houver, para colaborar na elaboração do PPC.

Art. 36. A Portaria de Designação dos membros que compõem a Comissão de Estruturação do PPC deverá ser expedida:

- I - pela(o) Chefe do Departamento/Núcleo quando o curso for proposto pelo Departamento ou Núcleo;
- II - pela(o) Diretora(or) do Centro quando o curso for proposto pelo Centro Acadêmico ou por mais de um Departamento/Núcleo;
- III - pela(o) Pró-Reitora(or) da Prograd quando o curso for proposto pela Reitoria.

Art. 37. As reuniões deliberativas da Comissão de Estruturação do PPC deverão ser registradas em ata e anexadas ao processo de Criação de Curso de Graduação.

Art. 38. A proposta de Criação de Curso de Graduação poderá ser realizada ex-ofício pelo Ministério da Educação (MEC) levando em consideração as demandas de Estado.

Art. 39. A elaboração do PPC para a criação de curso de graduação deverá ser realizada pela Comissão de Estruturação do PPC, levando em consideração as orientações contidas nesta resolução quanto à reforma parcial e integral quanto aos elementos mínimos do PPC e às normativas observadas, especialmente aquelas elencadas no caput dos artigo 11.

Seção I

Da análise e aprovação do PPC no Centro Acadêmico

Art. 40. Após a elaboração da proposta de criação de curso de graduação, caso não haja analista em educação do NEAP do Centro colaborando com as atividades, a Comissão de Estruturação do PPC deverá encaminhar para o NEAP do Centro Acadêmico para análise e parecer técnico-pedagógico da criação do curso de graduação.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver NEAP no Centro Acadêmico, o PPC deverá ser encaminhado diretamente para análise e parecer da Prograd.

Art. 41. Após o parecer do NEAP, quando houver, o PPC deverá ser encaminhado à CDPCG/DDE da Prograd para análise e parecer didático-pedagógico da criação do curso de graduação na UFPE.

Art. 42. O PPC deverá ser aprovado nas seguintes instâncias deliberativas do Centro Acadêmico:

I - Pleno(s) do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) responsáveis pela oferta dos componentes curriculares do curso;

II - Conselho do Centro.

Seção II **Do Processo**

Art. 43. Após a aprovação nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico, a Diretoria do Centro deverá encaminhar o processo por meio do sistema administrativo vigente à CDPCG/DDE da Prograd com as respectivas documentações:

I - ofício de solicitação de criação do Curso de Graduação;

II - Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - trecho de Ata de Aprovação do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) responsável(is) pela(s) oferta(as) dos componentes curriculares do curso;

IV - trecho de Ata de Homologação do PPC pelo Conselho do Centro;

V - atas da Comissão de Estruturação do PPC que deliberaram sobre a proposta do Curso de Graduação.

Art. 44. Após análise didático-pedagógica do PPC, a CDPCG/DDE deverá emitir um parecer didático-pedagógico de criação de curso de graduação e encaminhar o processo para análise e aprovação das instâncias deliberativas superiores da UFPE: a Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nessa ordem.

Parágrafo único. O CEPE pode encaminhar o processo para análise e parecer de outras Pró-Reitorias sobre a viabilidade da criação do curso de graduação na UFPE.

Art. 45. A proposta de criação de curso de graduação deverá ser avaliada de acordo com o atendimento aos seguintes critérios:

I - justificativa da demanda social para criação do curso de graduação na região que será ofertado;

II - diagnóstico do impacto cultural e ambiental da criação do curso de graduação na região que será ofertado;

III - avaliação do mercado de trabalho e do espaço potencial para o profissional a ser formado no curso de graduação;

IV - identificação das condições de infraestrutura física e do quantitativo do corpo docente e técnico-administrativo em educação necessária para viabilidade da criação do curso de graduação;

V - apresentação do impacto didático-pedagógico da implantação do curso de graduação no Centro Acadêmico;

VI - estabelecimento de critérios de avaliação dos resultados esperados após a criação do curso de graduação.

VII - atendimento a todas as orientações presentes na Seção I do Capítulo I no que se refere ao atendimento normativo e aos elementos mínimos do PPC.

Art. 46. Após a aprovação nas instâncias deliberativas superiores e a publicação no Boletim Oficial da UFPE, o processo de criação do curso de graduação seguirá para implantação no sistema acadêmico vigente.

Parágrafo Único. Os Cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, assim como os cursos de graduação criados fora da sede, deverão ser previamente autorizados pelo MEC com base na legislação em vigor.

Art. 47. Caberá à DDE:

I - informar a aprovação da criação do curso de graduação ao Centro Acadêmico ;

II - informar a criação do curso de graduação à DGA da Prograd para atualização nos sistemas acadêmicos;

III - informar a criação do curso de graduação à DAI para atualização junto ao e-MEC;

Art. 48. Caberá ao Pesquisador Institucional da UFPE:

I - solicitar o cadastro do curso de graduação junto ao e-MEC;

II - solicitar ao MEC a autorização da criação dos cursos de graduação estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 46 desta resolução.

Seção III

Da implantação do curso de graduação

Art. 49. Após a publicação da aprovação da criação do curso de graduação no Boletim Oficial da UFPE, deverá ser constituído o Colegiado do Curso de Graduação, respeitando a regulamentação em vigor.

Art. 50. A(O) Coordenadora(or) e a(o) Vice-Coordenadora(or) do curso deverão ser eleitos no primeiro semestre de início do curso, respeitando a regulamentação em vigor na UFPE.

Parágrafo Único. Poderá ser indicado uma/um Coordenadora(or) e uma/um Vice-Coordenadora(or) do curso de graduação Pró-Tempore até a eleição para Coordenação do curso, respeitando a regulamentação em vigor da UFPE.

Art. 51. Caberá ao Centro Acadêmico que ofertará o curso de graduação viabilizar a infraestrutura necessária para execução do curso.

Art. 52. Caberá ao(s) Departamento(s)/Núcleo(s) oferecer docentes para oferta dos componentes curriculares do novo curso de graduação.

Seção IV

Do acompanhamento do curso de graduação

Art. 53. Caberá ao(s) Departamento(s)/Núcleo(s) informar à Prograd ao final do primeiro quadriênio relatório que indique elementos de projeções dos impactos no contexto social a partir da formação dos novos profissionais.

Art. 54. Caberá à Prograd realizar reuniões semestrais com o NDE do novo curso de graduação até a conclusão do primeiro quadriênio, acompanhando os índices de evasão e retenção do curso, seu impacto no contexto social e resultados esperados com a formação dos novos profissionais.

Art. 55. Deverá ser constituído um processo para encaminhamento ao MEC solicitando a autorização/reconhecimento do curso de graduação a partir do segundo ano de funcionamento, quando o curso tiver duração de quatro anos, e a partir do terceiro ano, para aqueles que tenham duração superior a quatro anos.

Parágrafo Único. O processo que trata o caput deste artigo deverá ser executado pela(o) Pesquisadora(or) Institucional da UFPE.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os fluxogramas do trâmite de reforma parcial, de reforma integral e de criação de curso encontram-se, respectivamente, nos anexos I, II e III.

Art. 57. Ficam revogadas a Resolução CEPE UFPE nº03 de 2014, a Instrução Normativa Prograd UFPE nº01 de 2021, a Instrução Normativa Prograd UFPE nº 03 de 2021, e disposições em contrário.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Prograd e em segunda instância pelo CEPE.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA Nª (N-ÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA XX DE XXXXX DE XXXX.

Presidente:

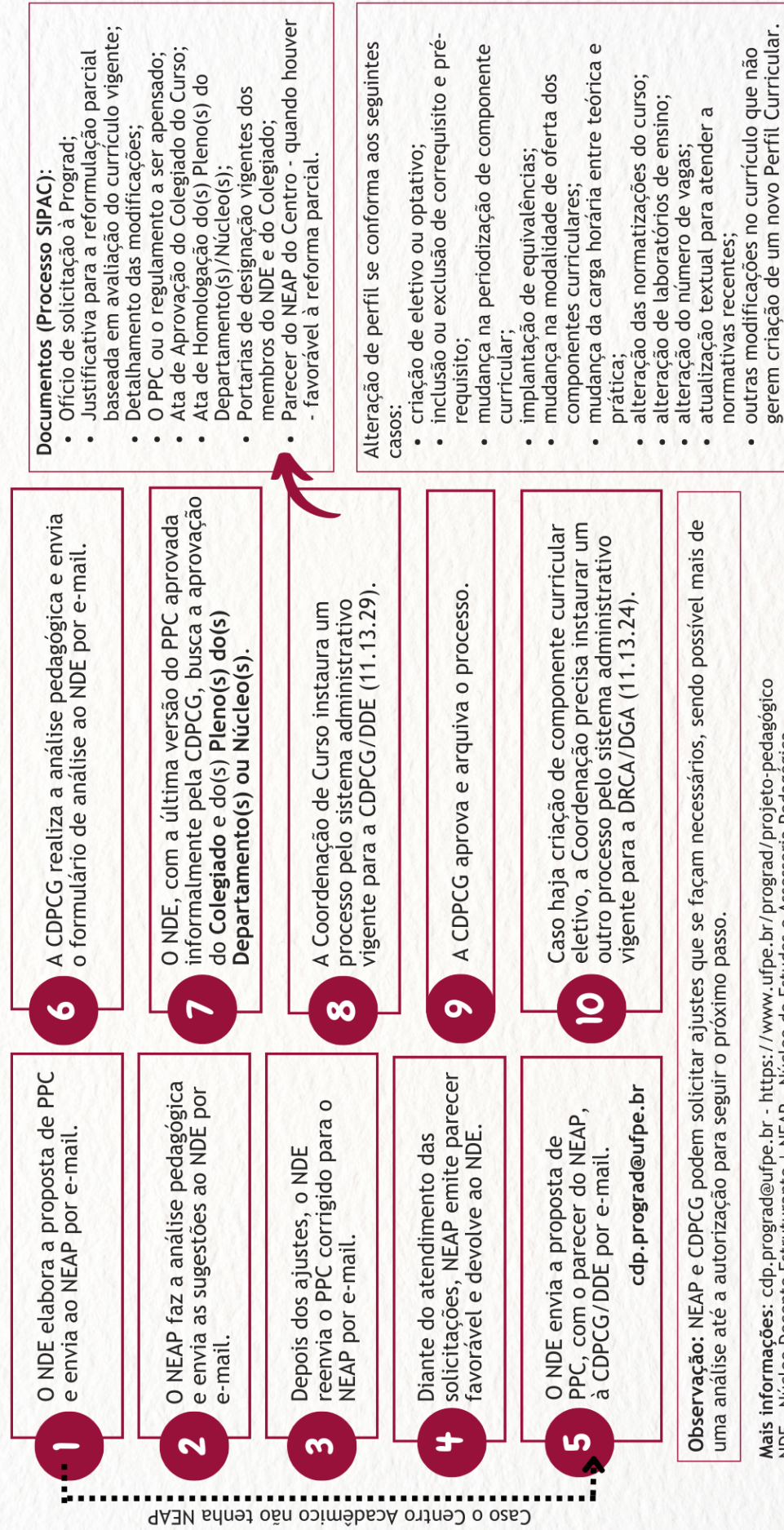
Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

TRAMITAÇÃO DA REFORMA PARCIAL DO PROJETO PEDAGÓGICO CURSO - PPC (REFORMA DE ATUALIZAÇÃO TEXTUAL E DOS REGULAMENTOS)

PROGRAD

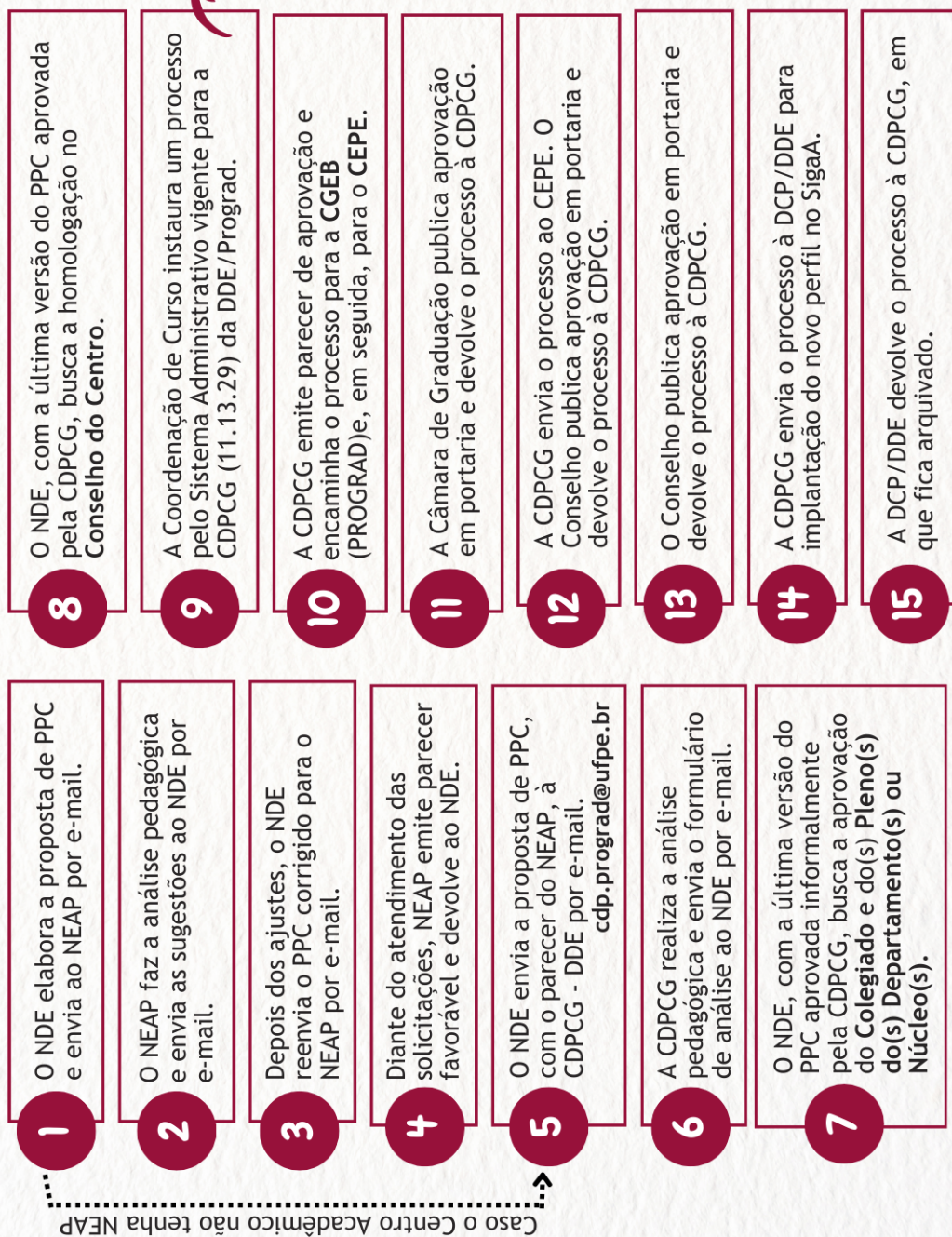
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO



TRAMITAÇÃO DA REFORMA INTEGRAL DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

PROGRAD

PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO



Documentos do processo:

- Ofício de solicitação;
- Justificativa da reformulação integral baseada em avaliação do currículo vigente;
- Ata de Aprovação do Colegiado;
- Ata(s) de Homologação do(s) Pleno(s) do(s) Departamento(s)/Núcleo(s) que ofertam componentes curriculares;
- Ata de Homologação do Conselho do Centro/Gestor;
- O projeto pedagógico em arquivo único com todos os anexos (PDF e word);
- Portarias de designação vigentes dos membros do NDE e do Colegiado;
- O parecer do NEAP do Centro - quando houver - favorável à reforma.

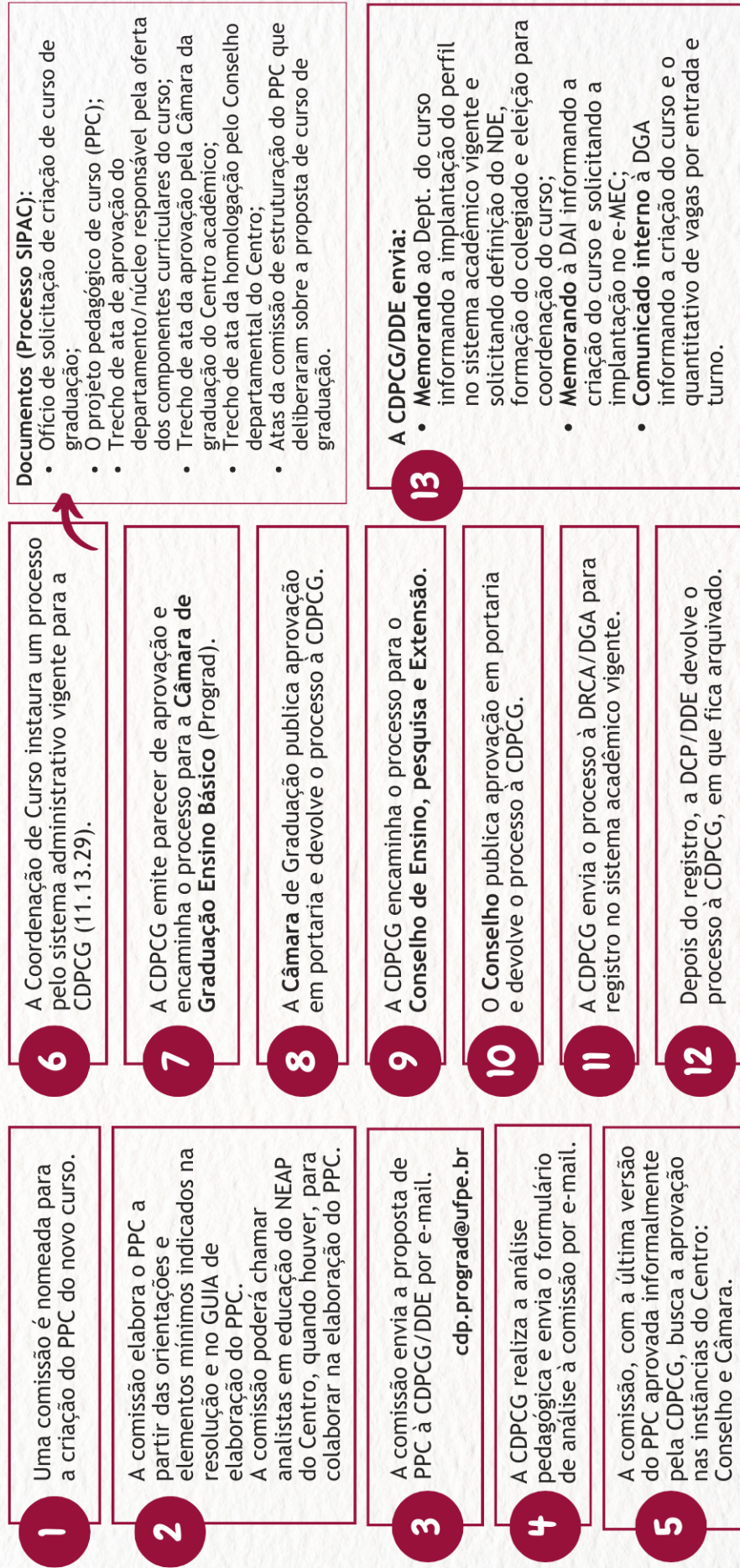
NEAP e CDPCCG podem solicitar ajustes que se façam necessários, sendo possível mais de uma análise até a autorização para seguir para o próximo passo.

Trata-se de reforma INTEGRAL as alterações na(o):

- nome do curso;
- carga horária do curso;
- turno de funcionamento;
- inclusão de componente curricular obrigatório;
- substituição de componente curricular;
- status do componente curricular (obrigatório, eletivo ou optativo);
- nomenclatura do componente curricular e carga horária;
- modificações na concepção pedagógica da formação acadêmica dos discentes.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO NO CONTEXTO DE CRIAÇÃO DE CURSO

PROGRAD PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Observação: Caso não haja analista em educação do NEAP do Centro colaborando com a Comissão, será necessário enviar a proposta de PPC para o NEAP do Centro, quando houver, para a análise e expedição de parecer favorável a aprovação.

Mais informações: cdp.prograd@ufpe.br - <https://www.ufpe.br/prograd/projeto-pedagogico>
NDE - Núcleo Docente Estruturante | NEAP - Núcleo de Estudos e Assessoria Pedagógica
DDE - Diretoria de Desenvolvimento do Ensino | CDPCG - Coordenação Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação
DRCA - Divisão de Registro de Currículos Acadêmicos | DAL - Diretoria de Avaliação Institucional | DGA - Diretoria de Gestão Acadêmica